



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

CMUJ 001326 - LEI 29/ Ago/ 2024 11:30

7

PROJETO DE LEI Nº: 110, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Escola de Samba S.E.R.E.S Unidos da Ilha da Marduque.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a Escola de Samba Escola de Samba Unidos da Ilha da Marduque, em Uruguaiana, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº: 2.019, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, em 29 de agosto de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS

Paulo Roberto Kleinubing
Bancada do PODEMOS



JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) e Paulo Roberto Kleinubing (PODEMOS), destaca que a Escola de Samba S.E.R.E.S Unidos da Ilha da Marduque é uma referência da cultura e da arte no Município de Uruguaiana, integrando artistas e a comunidade Uruguaianense e exaltando a cultura popular brasileira.

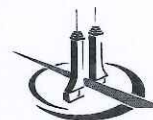
2. A Escola de Samba S.E.R.E.S Unidos da Ilha da Marduque surgiu no final da década de 70 (setenta), na época era a nova entrada para a Ponte Internacional, onde prolongava a BR 290, isolada, por uma cerca, o bairro Norte da cidade de Uruguaiana.

3. Sendo assim, a população, satirizando o bairro Mascarenhas de Moraes, mais conhecido como "MARDUQUE", deu-lhe o nome à escola de Ilha do Marduque, também aproveitaram e homenagearam um personagem de uma novela de rádio daquela época, conhecido como "O EGÍPCIO", que a Rádio Charrua apresentava com muito sucesso.

4. Assim foi o início da agremiação S.E.R.E.S Unidos da Ilha da Marduque, tendo Jesus Maciel como o primeiro presidente da escola e Ivo Maciel como vice - presidente, formada por um grupo de amigos, que queriam brincar no carnaval. Tem as cores azul e branco e como símbolo um egípcio, tendo sua bateria denominada *Caldeirão*.

5. O carnaval é uma importante manifestação cultural, que valoriza a diversidade e a criatividade do povo brasileiro, sendo uma festa de celebração da vida, da alegria e da liberdade, e representa a capacidade de superar as dificuldades e encontrar motivos para sorrir e se divertir.

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) e Paulo Roberto Kleinubing (PODEMOS) registra que a Escola de Samba S.R.C.E.S Unidos da Ilha do Marduque oportuniza gratuitamente cursos de formação e qualificação de ritmistas para crianças e jovens, o que demonstra o compromisso social da entidade carnavalesca, a valorização da arte e da cultura, da promoção do carnaval e da



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

qualificação dos trabalhadores em nosso município.

7. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) e Paulo Roberto Kleinubing (PODEMOS) destaca que a Escola de Samba S.R.C.E.S Unidos da Ilha do Marduque presta relevantes serviços à cultura e à arte em Uruguaiana, integrando a comunidade e, principalmente, fortalecendo o carnaval em nossa cidade.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PODEMOS

PAULO ROBERTO KLEINUBING

Bancada do PODEMOS

TOTAIS:	DESCONTO ORIGINAL	JUROS
	,00 1028,88	36,00

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

81670000011-9 73244677202-0 40716000000-

81670000011-9 73244677202-0 40716000000-

Local de Pagamento:

BANRISUL E CONVENIADOS, BANCO DO BRASIL, CAIXA E LOTÉRICAS

Beneficiário

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CPF/CNPJ
88.131

Endereço do Beneficiário

RUA XV DE NOVEMBRO, 1882 - CENTRO

UF
RS

CEP

97.5

Data de Emissão
16/07/2024

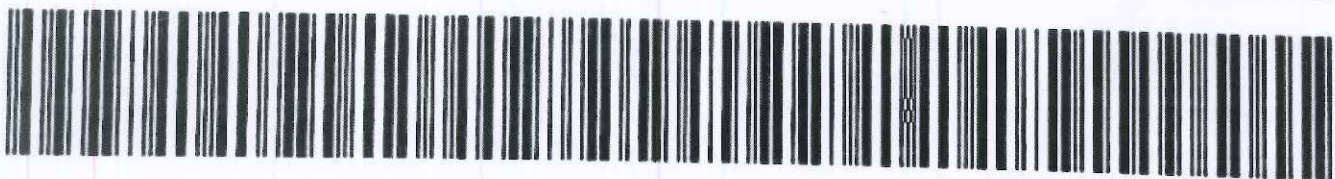
ANO / GUIA
2024 / 39558

Cadastro
1 / 2099-0

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Após o vencimento o contribuinte deverá se dirigir a Seção Integrada de Atendimento do Contribuinte - SIAC nos horários: 08:30 as 14:00

Contribuinte: ESCOLA DE SAMBA UNIDOS ILHA DO MARDUQUE
CPF/CNPJ....: 89.123.160/0001-31
Rua BORGES DE MEDEIROS3117 -
ESOLA DE SAMBA





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2215480511

NOME
FABIO LEANDRO GOMES OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3056945383 SSP/FC RS

CPF DATA NASCIMENTO
929.834.480-53 30/12/1974

FILIAÇÃO
**JORO RENATO DE FREITAS
OLIVEIRA
SETEMBRINA LUZIMAR
GOMES OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02032142973 12/07/2031 25/10/2001

PROIBIDO PLASTIFICAR
2215480511

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Fabio Oliveira
LOCAL DATA EMISSÃO
PORTO ALEGRE, RS 06/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Edio Bacci
94634420131
RS246258306
RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



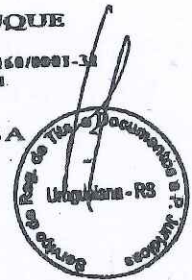
CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 130, sob nº 1310, em data de sexta-feira, 29 de outubro de 2004, encontra-se registrado ALTERAÇÃO ESTATUTARIA, cujo teor é o seguinte:



**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE**
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 29.123.160/0001-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-060 - Uruguaiana-RS - Brasil

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE SAMBA
UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 1º - Sob a denominação de ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE, que a partir desta data passará a denominar-se SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE, fundada em 13 de Janeiro de 1978 e instalada no mesmo Ano, fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, tem por objetivo congregar seus associados para fins recreativos, culturais e esportivos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica e que poderá, oportunamente, denominar-se "G.R.E.S. ILHA DO MARDUQUE".

Art. 2º - A sede da associação será à rua Borges de Medeiros, nº 3117, bairro Mascarenhas do Moraes, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97500-080.

Art. 3º - A associação terá como finalidade:

- I - participar dos eventos carnavalescos;
- II - desenvolver e incentivar atividades culturais, artísticas, desportivas e de conagração social;
- III - proporcionar reuniões culturais, bailes, reuniões dançantes, leituras, jogos lícitos e outras diversões dentro da mais elevada norma de seriedade;
- IV - manter intercâmbio e colaboração com Entidades congêneras;
- V - cooperar com os poderes públicos na prestação de serviços assistenciais.

Art. 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado e reger-se-á pelas Leis do País e pelas disposições deste Estatuto;

Art. 5º - Nenhuma responsabilidade resultará para os sócios das obrigações contraídas pela Diretoria;

Art. 6º - O Ano Social compreenderá o período que se situa entre 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada Ano;

Art. 7º - As dependências da Sociedade é vedada a discussão de assuntos políticos-partidários e de ideologias religiosas ou raciais, sob pena de advertência, suspensão e eliminação nos termos das penalidades deste Estatuto;

Art. 8º - A Sede da Sociedade, em caso alguma, poderá ser cedida ou alugada, a qualquer título, para fins doutrinários de caráter político, religioso ou raciais;

Art. 9º - Os símbolos da Sociedade são a Bandeira e o logotipo que serão compostos da seguinte forma:

I - A Bandeira será preterposta num retângulo com fundo AZUL, com faixas BRANCAS diagonais, possuindo um círculo VERMELHO no centro;

II - No centro do círculo, o logotipo do G.R.E.S. Ilha do Marduque, uma EFÍGIE EGÍPCIA COM MANTO FARAÓNICO, em desenho vazado em PRATA;

III - Dentro do círculo, sobre o logotipo, a inscrição em disposição semicircular em fonte da letra Times New Roman, estilo de fonte Normal, cor da fonte PRATA, "G.R.E.S. ILHA DO MARDUQUE";

IV - Dentro do círculo, sob o logotipo em disposição semicircular a inscrição em fonte da letra Times New Roman, estilo de fonte Normal, cor da fonte PRATA, "FUNDADA EM 13/01/1978";

Parágrafo Único - O desenho e medidas da Bandeira e do logotipo terá sua regulamentação em Resolução da Diretoria, em documento próprio;

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Seção I

Das Categorias de Sócios

Art. 10º - Poderá ser sócio da Sociedade todas as pessoas de ambos os sexos, de reconhecida responsabilidade e atividade definida que garanta meios próprios de subsistência, dentro das limitações e normas estabelecidas por este Estatuto;

Art. 11 - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de sócios:

I - FUNDADORES - os que assinaram a Ata de Fundação da Sociedade;

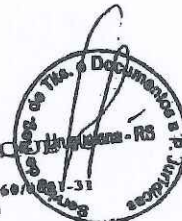
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 89.123.160/0001-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



- II - BENEMÉRITOS - os que tenham prestado relevantes serviços a Sociedade, a juízo do Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria;
- III - REMIDOS - os sócios efetivos que contribuírem durante vinte e cinco anos consecutivos ou que depois de um ano de contribuição pagaram a renissão estipulada pela Diretoria;
- IV - EFETIVOS - os maiores de 18 (dezoito) anos de idade serão sócios-contribuintes, que pagaram a jóia e a mensalidade social fixados pela Diretoria;
- V - PATRIMONIAIS - os maiores de 18 (dezoito) anos que adquirirem o Título Patrimonial para a construção da Sede da Sociedade ou outros empreendimentos imobiliários;
- VI - TRANSEUNTES - os maiores de 18 (dezoito) anos, que venham de passagem ou estadia curta pela cidade, no máximo 12 (doze) meses e que pagaram a mensalidade estipulada em Resolução pela Diretoria;
- Parágrafo Único - São considerados dependentes de sócios:
- A - A(o) esposa(o), companheira(o);
- B - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- C - Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quando comprovadamente estiverem na condição de estudantes;
- D - Pessoas titulares de dependência física e mental declarada em decisão judicial;
- Art. 12 - Os sócios Remidos ficam isentos do pagamento da jóia e mensalidade, podendo votar e serem votados;
- Art. 13 - Os sócios Transentes não podem votar e nem serem votados;

Seção II

Da Admissão de Sócios

- Art. 14 - Dos sócios Efetivos e Patrimoniais:
- I - Será sempre proposta em formulário, chancelado pela Sociedade e apresentada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - As propostas de novos sócios deverão ser devidamente preenchidas e assinadas e serão acompanhadas de 02 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4, do proposto, caso tiver dependentes, deverá ser acompanhada de 02 (duas) fotos de cada dependente;
- III - Recebida a proposta, a mesma será lida na primeira reunião da Diretoria, cabendo ao Presidente designar uma Comissão de Sindicância, caso o sócio-proposto não seja conhecido por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria presentes na reunião;
- IV - Necessária a sindicância, deverá a mesma ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias e após encaminhada com o respectivo parecer para inclusão na ordem do dia, onde será discutida e votada, por escrutínio secreto, pela Diretoria;
- V - Será considerada aprovada a proposta que obtiver maioria simples, método mais um voto;
- VI - Aprovada a proposta, o novo sócio será classificado através de ofício;
- VII - Rejeitada a proposta, será a mesma arquivada, não cabendo nenhum tipo de recurso por parte do proposto ou proponente, bem como não poderá ser prestado qualquer tipo de esclarecimento;
- VIII - A readmissão de sócio far-se-á pelo mesmo processo de admissão;
- IX - Os filhos de sócios efetivos ou remidos que atingirem a maioridade civil poderão requerer, antes de completar 19 (dezanove) anos de idade, seu ingresso na categoria de sócio efetivo sem o pagamento de jóia. Aqueles que requererem depois de completados 19 (dezanove) anos de idade e ainda não tiverem completado 21 (vinte e um) anos de idade, pagarão 50% (cinquenta por cento) da jóia;
- X - Não gozarão de benefício previsto no item anterior os filhos de sócios efetivos e remidos que, no época, estiverem cumprindo pena disciplinar;
- XI - Nenhum sócio será admitido sem que sua proposta de sócio seja examinada pela Diretoria;
- XII - O Conselho Executivo disciplinará a forma de pagamento da jóia e mensalidade, previstas neste Estatuto;
- XIII - Os sócios admitidos 06 (seis) meses antes das eleições da Diretoria, não terão direitos a votar e serem votados;
- Art. 15 - Dos sócios transentes:
- I - Para a admissão nesta categoria aplicam-se as disposições constantes do artigo anterior;
- II - O sócio transente que contribuir ininterruptamente durante 10 (dez) anos consecutivos, passará a categoria de sócio efetivo mediante requerimento, ficando isento do pagamento da jóia;

Seção III

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 2 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob n° 54 Livro A, n° 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 89.123.100/0001-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, n° 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



Dos Deveres dos Sócios

Art. 16 - São deveres dos sócios:

- I - Zelar pelo bom nome da Sociedade e pelo patrimônio, especialmente móveis, utensílios, jornais, revistas e aparelhos de uso comum;
 - II - Pagar pontualmente as mensalidades e jôias e cumprir com quaisquer outras obrigações que eventualmente assumirem na Sede e em virtude de sua condição de sócio;
 - III - Manter vida digna e conduta ilibada;
 - IV - Evitar discussões, altercações, atritos, conflitos ou algazarras dentro do recinto da Sede da Sociedade;
 - V - Conduzir-se pontualmente dentro das dependências da Sociedade e de acordo com o nível de sociabilidade que a sociedade mantém;
 - VI - Tratar com respeito e cortesia aos membros da Diretoria e com urbanidade aos empregados e a quantos prestem serviços dentro das dependências da Sociedade, fazendo ciente à Diretoria, qualquer falta ou irregularidade por eles cometidas;
 - VII - Cooperar com a Diretoria, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e todas as deliberações emanadas dos Órgãos de Administração da Sociedade;
 - VIII - Aceitar os cargos e comissões que lhe forem atribuídos por eleição ou nomeação do Presidente, cujo desempenho será sempre honorífico;
 - IX - Exibir, sempre que lhe for exigida, a carteira social e para frequentar as dependências da Sociedade, festividades e reuniões, deverão apresentar-se munidos da carteira social, bem como do recibo da mensalidade vigente, sendo extensivo aos dependentes;
 - X - Apresentar-se a reuniões ou festividades promovidas pela Sociedade, trajando corretamente, em conformidade com os preceitos e as exigências sociais, bem como mantendo o devido decoro e o máximo respeito nas dependências da Sociedade;
 - XI - O sócio é o principal devedor e o único responsável pela regularidade dos pagamentos de suas obrigações devidas a Sociedade;
 - XII - Cessa o direito assegurado pelo inciso anterior desde que a vítima contaria novas mídias ou componente e ainda por eliminação do quadro social, por conduta inconveniente para a reputação da Sociedade;
 - XIII - Somente terão direitos a votar e serem votados, os sócios quites com a Tesouraria até o dia da eleição, respeitada as restrições deste Estatuto;
- Art. 17 - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos dependentes de sócios com exceção dos previsto no inciso VIII;

Seção IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 18 - São direitos dos sócios:

- I - Participar da Assembléia Geral, votar e ser votado, garantindo o direito à convocação da Assembléia Geral a um quinto dos sócios;
 - II - Representar junto à Diretoria contra atos que julgarem contrários às disposições estatutárias;
 - III - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, como ouvinte, quando for parte interessada;
 - IV - Solicitar licença temporária do quadro social, desde que apresentado motivo plausível, os sócios que por qualquer motivo se afastarem da cidade por mais de um ano, poderão requerer sua licença à Diretoria, ficando suspensa a cobrança das mensalidades;
 - V - Dispor das dependências da Sociedade para festas próprias ou de seus familiares, a critério da Diretoria;
 - VI - Ter acesso a todas dependências da Sociedade dentro dos horários franquados pela Diretoria;
 - VII - Fazer-se acompanhar de visitantes, quando previamente autorizado pela Diretoria que, a critério desta, poderá fornecer uma carteira pelo prazo prorrogável de 30 (trinta) dias;
 - VIII - Solicitar providências e oferecer sugestões à Diretoria, registrando tais atos em livro próprio;
- Art. 19 - Aos dependentes de sócios somente são aplicadas as disposições do artigo anterior constante nos incisos VII, bem como inaplicáveis ao sócio transante o disposto no inciso I do artigo anterior;

Seção V

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 3 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.F.J. 09.123.164/0001-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



Das Penalidades Sociais

Art. 20 - Serão aplicadas penalidades aos sócios de qualquer das categorias e inclusive aos dependentes quando cabível, que comprovadamente praticarem atos que importarem em:

- I - Não cumprimento do Estatuto Social e das deliberações emanadas dos Órgãos de Administração da Sociedade;
- II - Atentar contra o conceito público da Sociedade, por ações ou omissões;
- III - Portar ou usar qualquer tipo arma de fogo dentro das dependências da Sociedade;
- IV - Praticar jogos de azar e outros de qualquer natureza que sejam proibidos por Lei nas dependências da Sociedade;
- V - Conduzir-se ou exteriorizar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;
- VI - Promover discórdia entre os sócios, atentando contra a disciplina social;
- VII - Faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria em desempenho de seu cargo;
- VIII - Praticar ato que venha a causar prejuízo material a Sociedade, lesando seu patrimônio;
- IX - Ofender publicamente a Sociedade, a Diretoria e seus membros ou fazer divulgar, por qualquer meio, notícia que possa prejudicar a Sociedade na sua reputação e finalidade;
- X - Proceder de forma incompatível com os interesses sociais;
- XI - For condenado em sentença transitada em julgado por ato desabonatório e que torne inidôneo ao convívio social;
- XII - Deixar em atraso por 03 (três) meses o pagamento de parcela da Jôia, parcela do título patrimonial ou mensalidade social, bem como os compromissos com o Bar e Restaurante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que forem convidados a tanto pela Diretoria e sempre que aquele serviço for explorado pela Sociedade;
- XIII - Negar a reparar dano causado a Sociedade, por si ou seus familiares convidados, ou quaisquer outros compromissos assumidos dentro da Sede para com a Sociedade;

Art. 21 - As penalidades classificam-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por até 12 (doze) meses;
- III - Indenização;
- IV - Exclusão;
- V - Expulsão;

Art. 22 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, com exceção da pena de expulsão que somente poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposição circunstanciada desta;

Art. 23 - Incurrirá na pena de advertência e/ou suspensão o sócio ou dependente que praticar qualquer dos atos mencionados no artigo 20 de acordo com a gravidade, com exceção do referido inciso XI, o qual ensejará a aplicação sumária da pena de exclusão;

Art. 24 - Incurrirá em pena de indenização, o sócio ou dependente que praticar ato previsto no inciso VIII do artigo 20, independente de qualquer das outras penalidades previstas;

Art. 25 - Incurrirá em pena de exclusão, o sócio que reincidir na prática do mesmo ato do qual já tenha sofrido pena disciplinar, após um intervalo de 06 (seis) meses, pena esta aplicável somente ao ato previsto no inciso XII do artigo 20;

Art. 26 - Incurrirá em pena de expulsão, o sócio que habitualmente reincidir na prática de um ou mais atos previstos no artigo 20 ou praticar apenas um ato considerado de extrema gravidade a critério da Diretoria;

Art. 27 - O sócio que for expulso, salvo quando a eliminação for motivada por falta de pagamento, não mais poderá vir a pertencer ao quadro social;

Seção VI

Do Processo de Aplicação de Penalidades Sociais

Art. 28 - Praticado qualquer dos atos ensejadores de aplicação de penalidade, com exceção da prevista no inciso XII do artigo 20, será o mesmo levado ao conhecimento da Diretoria, a qual determinará a convocação por escrito com antecedência de 08 (oito) dias para que os infratores compareçam em reunião da Diretoria com data pré-fixada a fim de prestarem esclarecimento.

Art. 29 - Após ouvido os infratores, será deliberado pela Diretoria, sem a presença dos mesmos, qual a pena cabível, processando-se posteriormente à votação por escrutínio secreto, para decidir a aplicação;

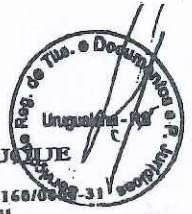
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE**
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 34 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 89.123.166/0002-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



- Art. 30 - Não atendendo à convocação da Diretoria, os infratores serão considerados revel e confessos, cabendo à Diretoria decidir da aplicação da pena na forma do artigo anterior;
- Art. 31 - Decidida a aplicação da pena, cabe à Diretoria notificar o sócio punido, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para apresentar recurso por escrito à Diretoria;
- Parágrafo Único - Não caberá qualquer tipo de recurso ao sócio que for considerado revel e confesso na forma do artigo 30;
- Art. 32 - Para propor a pena de expulsão, a Diretoria deverá proceder na forma do artigo 28, bem como a deliberação da proposição de expulsão, o Conselho Deliberativo deverá obedecer aos preceitos do artigo 29;
- Art. 33 - Após a decisão da aplicação de pena de expulsão, o Presidente deverá convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo encaminhando-lhes o relatório dos fatos que levarão à aplicação da pena;
- Art. 34 - Diante de requerimento de recurso, o Presidente e o Conselho Deliberativo deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deliberar sobre o recurso;
- Art. 35 - Flúido o prazo do artigo 31 ficará automaticamente previsto o recurso;
- Art. 36 - O sócio que apresentar recurso deverá comparecer ao Conselho Deliberativo (quinze) dias após a notificação pelo Conselho Deliberativo para expor as razões das razões expedidas pela Diretoria;
- Art. 37 - Situações para aplicação de penalidades:
- I - Atrasos - aplicação de multa;
 - II - Agravantes - reclusão;
- Art. 38 - O cumprimento das penas impostas será suspensivo até a decisão final, sendo assegurados ao infrator os direitos de defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

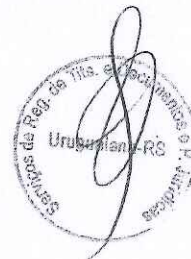
Seção I - Dos Órgãos de Administração

- Art. 39 - A administração da Sociedade será exercida pelos seguintes órgãos:
- I - Assembleia Geral Efetiva;
 - II - Conselho Consultivo;
 - III - Diretoria;
 - IV - Conselho Deliberativo;
 - V - Diretoria;

Seção II - Da Assembleia Geral Efetiva

- Art. 40 - A Assembleia Geral Efetiva é o órgão competente para eleger o Presidente e o Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito;
- Art. 41 - A Assembleia Geral Efetiva será convocada pelo Presidente com 30 (trinta) dias de antecedência, através de Edital ou Edital-Mural afixado na Sede da Sociedade;
- Art. 42 - A Assembleia Geral Efetiva será instalada na segunda quinta-feira seguinte ao dia fixado pela Diretoria, às 20 (vinte) horas, sob a regência do Presidente e demais membros da Diretoria, podendo fazer parte da mesa dos trabalhos o Presidente e demais membros da Diretoria, podendo fazer parte da mesa dos trabalhos o Presidente e demais membros da Diretoria, podendo fazer parte da mesa dos trabalhos o Presidente e demais membros da Diretoria;
- Parágrafo Único - O Presidente ocupará a presidência e os membros da Diretoria e assim sucessivamente na ordem de precedência da Diretoria;
- Art. 43 - Iniciados os trabalhos de votação, os sócios, em condições de votar, assinarão a folha de presença e receberão um envelope rubricado por 03 (três) membros da mesa, no qual colocarão a respectiva cédula;
- Art. 44 - Para recebimento dos votos existirão até 03 (três) mesas receptoras designadas, supervisionadas e fiscalizadas pelos membros que compõem a mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Efetiva;
- Art. 45 - Os trabalhos de votação terão seus horários de início e término determinados pela Diretoria;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUGUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 29.123.160/0001231
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



Art. 46 - Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração, através de uma Comissão designada pelo Presidente dos trabalhos, que obedecerá às seguintes normas:

I - Verificará se o número de envelopes depositados nas urnas corresponde ao número de votante;

II - Proceder-se-á ao escrutínio, anulando-se as cédulas que contem rasuras;

Art. 47 - Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos, lavrando-se a respectiva ata de apuração que será assinada pelos membros da mesa, representantes das chapas e demais presentes que o desejarem;

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 48 - O Conselho consultivo é formado pelos Ex-Presidentes da Sociedade a quem compete assessorar a Diretoria, quando por esta solicitado;

Art. 49 - No caso de não existir chapa registrada para concorrer aos Órgãos de Administração da Sociedade poderá o Conselho Consultivo encaminhar a Diretoria uma chapa sugestão que, uma vez aprovada, será submetida à Assembleia Geral Efetiva, como oficial;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do artigo 40 deste Estatuto;

Art. 51 - O Conselho Fiscal deliberará validamente com a participação de 03 (três) membros;

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade:

I - Emitir dentro do prazo de 10 (dez) dias parecer por escrito sobre o custo, projeto, necessidade ou conveniência de investimento ou despesas extraordinárias que a Diretoria pretenda realizar;

II - Examinar bimestralmente os livros e documentos da Tesouraria, verificando se as verbas foram devidamente aplicadas e se as despesas documentadas foram vistas pelo Presidente;

III - Emitir parecer anual sobre o Relatório- Prestação de Contas - da Diretoria e balanço financeiro e patrimonial;

IV - Notificar a Diretoria uma vez constatando que esta exorbitou das suas atribuições na gestão financeira da Sociedade, convocando uma Assembleia Geral Efetiva;

V - Requisitar à Diretoria todos os documentos necessários a exame;

VI - Tomar parte nas reuniões de Diretoria, como órgão consultivo em matéria financeira, quando solicitado;

Seção V

Do Conselho Jurídico

Art. 53 - O Conselho Jurídico ou Departamento Jurídico é o órgão competente para orientar, aconselhar, assessorar e emitir parecer sobre assuntos de interesse jurídico da Sociedade, sempre que solicitado pela mesma;

Art. 54 - Compete ao Conselho Jurídico tomar parte nas reuniões de Diretoria, como órgão de consulta nos assuntos jurídicos da Sociedade, quando solicitado;

Seção V

Da Diretoria

Art. 55 - A Diretoria, na qualidade de órgão executivo e administrativo da Sociedade, a qual compete gerir os negócios administrativos e sociais, praticando todos os atos de gestão e de execução que independem de aprovação ou consulta ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral Efetiva, será eleita na forma do artigo 40 deste Estatuto;

Art. 56 - A Diretoria é composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 03 (três) Vice-Presidentes;

POR UMA MARDUGUE PENTIA-CAMPEÃ 6 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.F.J. 89.123.169/RS-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-080 - Uruguaiana-RS - Brasil



- III - 01 (um) Secretário;
- IV - 01 (um) 2º Secretário;
- V - 01 (um) Tesoureiro;
- VI - 01 (um) 2º Tesoureiro;
- Art. 57 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, começando em 30 de abril e terminando em 29 de abril no ano seguinte;
- Art. 58 - Nos seus impedimentos, os titulares de cargos de Diretoria serão substituídos uns pelos outros;
- Art. 59 - No caso de vaga ocorrida depois da posse, o Presidente será substituído pelos Vice-Presidentes, formando assim um Colegiado, devendo ser escolhido entre eles um Presidente;
- Art. 60 - Se a vaga se verificar antes da posse ou se os Vice-Presidentes aceitarem ou não assumirem a Presidência dentro de 10 (dez) dias, quem estiver presidindo eventualmente a Sociedade convocará, nos 05 (cinco) dias seguintes, a Assembleia Geral, para a eleição de nova Diretoria;
- Art. 61 - Os demais encargos, em caso de vaga, serão preenchidas, definitivamente, por escolha da Diretoria que dará posse aos titulares escolhidos;
- Art. 62 - Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão os seus cargos;
- Art. 63 - De um modo geral compete a Diretoria a administração da Sociedade e de seu patrimônio, praticando todos os atos de gestão e de execução que independem de aprovação ou consulta ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral ou que já tiverem sido por estes aprovados;
- Art. 64 - A Diretoria reunirá-se, no mínimo, uma vez por semana e fora disso, sempre que, a critério do Presidente, assuntos relevantes o exigirem;
- Art. 65 - A Diretoria decidirá validamente com a presença de, no mínimo 05 (cinco) de seus membros com direito a voto;
- Art. 66 - O membro da Diretoria que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, será destituído do cargo, através de Resolução Administrativa expedida pelo Presidente;
- Art. 67 - O preenchimento de cargos vagos na Diretoria será de competência e nomeação do Presidente, mediante Resolução Administrativa por ele expedida;
- Art. 68 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, através de escrutínio secreto, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate;
- Art. 69 - Todas as decisões e deliberações deverão ser lavradas no competente livro de atas, devendo estas ser assinadas pelos presentes;
- Parágrafo único: As decisões e deliberações da Diretoria deverão ser expedidas através de Resoluções Administrativas em ordem numérica e devidamente organizadas e arquivadas, possibilitando fácil e rápida consulta, ficando-se estabelecido livro próprio da Sociedade para amplo conhecimento do quadro social;
- Art. 70 - As reuniões da Diretoria obedecerão à seguinte ordem:
 - I - Leitura, apreciação e votação da ata relativa à reunião;
 - II - Leitura do expediente;
 - III - Leitura das providências tomadas ou sugestões de que trata o inciso VII, do artigo 18 deste Estatuto;
 - IV - Explicação, discussão e deliberação dos assuntos de que trata o orden do dia;
- Art. 71 - As atribuições da Diretoria são de obrigações comuns a todos os seus membros, nos quais compete cooperar, coletiva ou individualmente, em todos os compromissos e auxiliar-se mutuamente, cabendo ao Presidente, a orientação e coordenação geral no gestão dos negócios;
- Art. 72 - Compete ainda especificamente a Diretoria:
 - I - Organizar as festividades sociais, cívicas e esportivas, fixando normas para a expedição de convites a sócios e convidados especiais, promover a propaganda e publicar, fiscalizar o ingresso de sócios e convidados, zelar pela ordem reprimindo os abusos, e, enfim, providenciar em tudo que preciso for para o bom êxito das atividades sociais e carnavalescas;
 - II - Zelar pela boa conservação das lojas, móveis e imóveis, assio e conforto das dependências sociais;
 - III - Autorizar o estabelecimento de apêndices, móveis e dependências sociais, fiscalizando o cumprimento das obrigações decorrentes e promover a cobrança das respectivas taxas;
 - IV - Abrir concorrência pública, para o arrendamento da Copa e outros serviços, porventura necessários, preferindo a proposta mais vantajosa para a Sociedade;
 - V - Tomar conhecimento do relatório anual confeccionado pelo Presidente antes de ser o mesmo encaminhado à apreciação do Conselho Fiscal;
 - VI - Organizar o orçamento anual e sobre operações extraordinárias de crédito, submetendo à apreciação do Conselho Fiscal, nos prazos e formas fixados pelo mesmo;

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 09.123.160/0001
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil

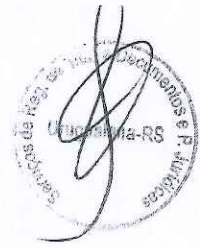


- VII - Organizar, em forma de relatório, os pedidos de autorização ao Conselho fiscal para a execução de investimentos e despesas extraordinárias com prévia manifestação do mesmo;
- VIII - Submeter semestralmente ao exame do Conselho fiscal os livros e documentos da Tesouraria;
- IX - Contratar os empregados para o serviço na Escola;
- X - Contratar os funcionários para atender os serviços da Secretaria e da Tesouraria, dando expediente normal na Sede da Escola;
- XI - Convocar, através do Presidente, a Assembleia Geral Efetiva na forma deste Estatuto;
- XII - Decidir sobre a admissão, licença e demissão de sócio, na forma das disposições deste Estatuto;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões, resoluções e normas do Conselho Consultivo, Conselho fiscal e Conselho Jurídico;
- XIV - Designar síndico ou comissões para auxiliá-la em atividades extraordinárias, conferindo as atribuições necessárias;
- XV - Escolher e nomear representantes da Escola junto às Assembleias e Conselhos de Administração e julgamento das Entidades a que estiver filiado;
- XVI - Nomear comissão de sindicância para informar sobre propostas de novos sócios e para os casos que julgar conveniente;
- XVII - Promover a filiação da Escola às Entidades que julgar conveniente e decidir sobre sua participação em competições diversas;
- XVIII - Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando estes foram de caráter reservado;
- XIX - eleger e destituir os 15 (quinze) Diretores;
- Art. 71 - Ao Presidente compete:
- I - Representar ativa e passivamente a Entidade, em juízo ou fora dele, por si ou por procuração ao Conselho Jurídico;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, presidindo todos os atos administrativos da Escola; tomando medidas necessárias ao desenvolvimento da Entidade e ao bom andamento de todos os negócios sociais;
- III - Convocar a Assembleia Geral Efetiva, motivando-a;
- IV - Apresentar à Diretoria para aprovação e proposta de orçamento;
- V - Apresentar um calendário de eventos para o ano social;
- VI - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria na forma deste Estatuto;
- VII - Providenciar na instalação do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Jurídico;
- VIII - Realizar as operações financeiras que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto;
- IX - Nomear e demitir os Diretores Sociais Adjuntos;
- X - Assinar, como Diretor Administrativo toda a correspondência, diplomas e demais documentos da Escola;
- XI - Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos da Tesouraria;
- XII - Autorizar os pagamentos depois de devidamente informados pelo Diretor Financeiro;
- XIII - Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- XIV - Manter a ordem nas reuniões que presidir, podendo suspendê-la, a fim de não prejudicar a boa ordem dos trabalhos, ou adia-las;
- XV - Comunicar ao seu substituto legal os seus impedimentos;
- XVI - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XVII - Decidir os casos imprevistos e urgentes, submetendo-os à aprovação da Diretoria, na sua primeira reunião;
- XVIII - Exercer o voto de qualidade nas reuniões de diretoria;
- XIX - Proclamar o resultado das discussões e deliberações da Diretoria;
- XX - Passar a Presidência ao Substituto, quando quiser tomar parte nas discussões e dar seu voto;
- XXI - Apresentar prestação de contas, com rigor contábil, de sua gestão à Assembleia Geral que empossar a nova Diretoria;
- Art. 72 - Compete aos Vices-Presidentes, colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo, na ordem decrescente de idade, nas suas ausências ou impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- Art. 73 - Compete ao 1º Secretário:
- I - Dirigir todos os serviços da Secretaria, lavrar atas, assinar e expedir a correspondência, junto com o Presidente e ter sob sua guarda e arquivo social, bem como o material de expediente;
- II - Publicar na imprensa todos os anúncios, avisos, e resoluções da Diretoria ou dos demais órgãos da Entidade, e afixar dentro das dependências da Sede Social os nomes dos Diretores de mês em exercício e os nomes dos candidatos propostos;

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 8 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 09.123.160/0001-04
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-080 - Uruguaiana-RS - Brasil



- III - Comunicar ao Tesoureiro, após cada sessão, as alterações havidas no quadro social;
- IV - Apresentar ao Presidente, no final de sua gestão, relatório, com rigor contábil, da Secretaria;
- V - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual que este deve apresentar à Assembléia Geral Efetiva;
- VI - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes nos respectivos impedimentos;
- Art. 74 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos;
- Art. 75 - Compete ao Tesoureiro:
 - I - Ter sob a sua guarda todos os valores da Entidade;
 - II - Dirigir todo o serviço da Tesouraria, escriturando em livros especiais todo o movimento financeiro da Entidade;
 - III - Arrecadar a receita ordinária e eventual, dando as necessárias quitações;
 - IV - Pagar as despesas, mediante autorização do Presidente;
 - V - Apresentar à Diretoria balancete trimestral e extrair o balanço anual que deve acompanhar o relatório do Presidente;
 - VI - Assinar junto com o Presidente todos os cheques autorizados para emprego de valores depositados nas Instituições Financeiras;
 - VII - Comunicar, em sessão de Diretoria, os nomes dos sócios que estejam atrasados nas mensalidades e sujeitos à eliminação;
 - VIII - Substituir o Presidente, Vice-Presidentes e Secretário em seus impedimentos;
- Art. 76 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas ações e substituí-lo em seus impedimentos;
- Art. 77 - A Diretoria poderá fazer no início de sua gestão as vantagens estipêndios para o Secretário e Tesoureiro, ou quando estes renunciam pela completa gratuidade dos serviços e seu cargo, contratar pessoa capaz para as funções de Secretário e Tesoureiro Executivo, fixando-lhe as respectivas vantagens;
- Art. 78 - Aos Diretores compete, de um modo geral, participar de todas as atividades da Diretoria e, especialmente, quando estiverem em exercício;
- Art. 79 - O Presidente, ainda tem poderes para nomear 15 (quinze) Diretores, os seguintes: Diretor de Patrimônio, Diretor de Carnaval, Diretor de Bateria, Diretor de Alegoria, Diretor de Coreografia, Diretor de Figuras, Diretor de Fantasia, Diretor de Alas, Diretor de Ensaio, Diretor de Promoções, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Mesa, Diretor de Harmonia, Diretor Social, Diretor de Esportes, com as seguintes atribuições:
 - I - Diretor de Patrimônio é o responsável, de um modo geral, pelo patrimônio da Escola:
 - A - Deverá ter um controle de todos os bens da Entidade;
 - B - Zelar pela conservação dos mesmos;
 - C - Fiscalizar, periodicamente, o estado dos bens;
 - D - Inventariar-los no início de cada gestão;
 - E - Ter um livro especial de carga e descarga, fazendo as devidas anotações;
 - F - Comunicar à Diretoria as faltas ou danos que verificar;
 - G - Providenciar as condições que se tomarem necessários;
 - H - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
 - II - Diretor de Carnaval é competente para organizar e montar a Escola de Samba nos cortejos carnavalescos:
 - A - Assessorar a Diretoria na escolha de enredo e sândia-enredo;
 - B - Supervisionar alegorias e carros alegóricos, em comum acordo com o Diretor de Alegorias;
 - C - Supervisionar fantasias, em comum acordo com o Diretor de fantasia;
 - D - Supervisionar as alas, em comum acordo com o Diretor de alas e os responsáveis de cada uma;
 - E - Estar a par nos acontecimentos carnavalescos e informar e orientar a Diretoria sobre estes aspectos;
 - F - Solicitar a Diretoria, quando necessário para as atividades carnavalescas;
 - G - Supervisionar a bateria, em comum acordo com o Diretor de Bateria;
 - H - Supervisionar a coreografia dos integrantes das alas carnavalescas, em comum acordo com o Diretor de Coreografia;
 - I - Ser o responsável pelo cumprimento da representação do enredo no desfile carnavalesco;
 - J - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
 - III - Diretor de Bateria é competente para organizar a Bateria da Escola:
 - A - Ensaiar ritmos, criar novas batidas para aprimorar o Samba-enredo;
 - B - Designar as alas na Bateria, conforme os instrumentos;
 - C - Ensaiar a Bateria nos ensaios gerais de comum acordo com o Diretor de Ensaio;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUCHE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 89.123.10/0001-31
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



- D - Fiscalizar os instrumentos, ter um controle dos mesmos, evitando danificações e desvios, nos ensaios e desfiles carnavalescos;
- E - Comunicar ao Diretor de Patrimônio, as faltas ou danos que verificar sobre os instrumentos;
- F - Solicitar a Diretoria, apoio e recursos para concertos e novas aquisições de instrumentos e equipamentos;
- G - Se responsabilizar na realização do desfile carnavalesco, pela execução da bateria e qualquer irregularidade comunicar a Diretoria;
- H - Junto com a equipe, fazer a manutenção e montagem dos instrumentos;
- I - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- IV - Diretor de Alegoria é competente para supervisionar as alegorias em geral;
- A - Zelar para que todas as alegorias, alegorias laterais, intermediárias e de mãos estejam de acordo com o credo proposto e fiéis aos projetos;
- B - Assessorar a Diretoria nos projetos alegóricos, materiais, custos e realizações dos mesmos;
- C - Solicitar a Diretoria, apoio e recursos para os projetos alegóricos;
- D - Dar assistência e orientação ao(s) alegorista(s) e pessoal técnico, para a perfeita execução dos projetos alegóricos;
- E - Comunicar a Diretoria, qualquer irregularidade com as alegorias, durante a realização do desfile carnavalesco;
- F - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- V - Diretor de Coreografia é competente para supervisionar a coreografia dos integrantes da Escola no desfile carnavalesco;
- A - Zelar para que a coreografia de cada ala, seja adequada ao credo proposto;
- B - Providenciar e organizar locais para ensaios, junto com o Diretor de alas;
- C - Dar assistência e orientação ao(s) coreógrafo(s) e coreógrafa(s) aos integrantes da Escola;
- D - Convocar e contratar pessoal para ensaios coreográficos, inclusive o Mestre-Sala e a Porta-Bandeira;
- E - Solicitar a Diretoria, apoio e recursos para a realização de ensaios coreográficos;
- F - Assessorar a Diretoria sobre materiais e custos para execução coreográfica;
- G - Comunicar a Diretoria, qualquer irregularidade com a coreografia e integrantes, durante a realização do desfile carnavalesco;
- H - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- VI - Diretor de Figurinos é competente para supervisionar os figurinos dos integrantes da Escola no desfile carnavalesco;
- A - Zelar para que os figurinos sejam fiéis ao credo, junto aos profissionais do ramo;
- B - Assessorar a Diretoria na compra de material, custos e confecção dos figurinos;
- C - Solicitar a Diretoria, apoio e recursos para a confecção dos figurinos;
- D - Divulgar, mostrar os figurinos às pessoas interessadas e cadastrá-las, se entrar em contato com o Diretor de Alas e responsável pelas alas;
- E - Dar assistência e orientação ao(s) figurinista(s) e costur(e)ira(s) aos integrantes;
- F - Comunicar a Diretoria, qualquer irregularidade com as fantasias, durante a realização do desfile carnavalesco;
- G - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- VII - Diretor de Fantasias é competente para supervisionar fantasias em geral;
- A - Zelar para que as fantasias sejam fiéis aos figurinos, junto aos profissionais do ramo;
- B - Zelar para que, as fantasias estejam dentro do credo do credo;
- C - Assessorar a Diretoria na compra de material, custos e confecção de fantasias;
- D - Solicitar a Diretoria, apoio e recursos para a confecção de fantasias;
- E - Divulgar, mostrar os figurinos às pessoas interessadas e cadastrá-las, se entrar em contato com o Diretor de Alas e responsável pelas alas;
- F - Dar assistência e orientação ao(s) figurinista(s) e costur(e)ira(s) aos integrantes;
- G - Comunicar a Diretoria, qualquer irregularidade com as fantasias, durante a realização do desfile carnavalesco;
- H - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- VIII - Diretor de Alas é competente para supervisionar as alas em geral;
- A - Zelar para que as alas sejam pareces integrantes do credo proposto;
- B - Zelar para que as fantasias e coreografias de cada ala, sejam uniformes de acordo com o credo;
- C - Supervisionar os responsáveis pelas alas, dando-lhes apoio e solicitando recursos junto a Diretoria;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

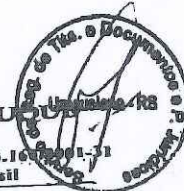


continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUCHÃO

Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 09.123.10
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



- D - Coordenar os responsáveis por alas, na divulgação dos figurinos, materiais propostos, na indicação de profissional ou lojas vendedoras de materiais de carnaval;
- E - Ter um cadastro com dados informativos de cada integrante e informar a Diretoria o andamento no crescimento das alas;
- F - Coordenar os animadores de alas, fiscalizar as alas a Diretoria;
- G - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- IX - Diretor de Ensaio é competente para coordenar o ensaio geral da Escola;
- A - Solicitar a Diretoria, licença para início do ensaio geral, meses antes que antecederem o carnaval;
- B - Solicitar a Diretoria condições para a realização do ensaio geral como: quadra iluminada, divulgação, som e outros;
- C - Se fizer presente nos ensaios, coordenando os mesmos;
- D - Se responsabilizar na entrega dos instrumentos de bateria, ao Diretor de Bateria ou a quem ele designar, como também da devolução;
- E - Providenciar, nas condições, para que os integrantes da Escola possam casar e em comum acordo com o Diretor de Alas e de Coreografia;
- F - Dar condições para que a bateria possa desenvolver seu ritmo e coreografia em comum acordo com o Diretor de Bateria;
- G - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- X - Diretor de Promoções é competente organizar e coordenar as promoções da Escola, visando arrecadação de fundos;
- A - Assessorar a Diretoria em todas as promoções;
- B - Promover condições favoráveis às realizações de promoções, recrutamento de pessoal, distribuindo ingressos, carnês, cartelas e outros;
- C - Manter um controle da distribuição de ingressos, carnês, cartelas e outros, recebendo ou pagando eventuais receitas/despesas e prestar contas do produto final a Tesouraria;
- D - Planejar toda ou qualquer promoção em comum acordo com a Diretoria, solicitando apoio e/ou recursos para a concretização;
- E - Fiscalizar e estar a par das promoções das alas em comum acordo com o Diretor e os responsáveis por alas;
- F - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- XI - Diretor de Relações Públicas é competente para divulgar as atividades da Escola e manter relações amistosas com autoridades e pessoas em geral;
- A - Ao divulgar as atividades da Escola, ter autorização da Diretoria;
- B - Assessorar a Diretoria em entrevistas, manter contatos com pessoas e autoridades em geral;
- C - Manter agendas, futuros convênios e compromissos da Diretoria com pessoas em geral;
- D - Manter um cadastro dos principais meios de comunicação da cidade;
- E - Manter-se informado do movimento carnavalesco em geral, entidades municipais, regionais e federais, relacionados com o movimento;
- F - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- XII - Diretor de Mesa é competente para supervisionar o movimento social programado durante o mês ou período que for nomeado;
- A - Fazer realizar as reuniões e festas de caráter social, cívico e cultural, devidamente autorizado pela Diretoria;
- B - Propor à Diretoria medidas que visem a estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Entidade;
- C - Levar ao conhecimento da Diretoria, quando não resolver simples reclamação que lhe for dirigida ou falta que verificar;
- D - Permanecer na Sede Social, nos dias de festas, para atender reclamações dos sócios e fiscalizar serviços;
- E - Advertir os infratores, convidando-se a sair das dependências da Sede Social e em caso de desobediência levar ao conhecimento da Diretoria;
- F - Fazer os empregados cumprir suas obrigações, advertindo-os em caso de cometimento de faltas, informar a Diretoria;
- G - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- XIII - Diretor de Harmonia é competente para supervisionar a harmonização dos integrantes da Escola no desfile carnavalesco;
- A - Zelar para que a harmonia de cada ala, seja adequada ao enredo proposto;
- B - Dar assistência e orientação ao(s) coreógrafo(s) e este(s) aos integrantes da Escola;
- C - Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade com a harmonia, durante a realização do desfile carnavalesco;

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 11 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUQUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 89.123.160/0001-20
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-050 - Uruguaiana-RS - Brasil



- D - Poderá ter mais de um auxiliar, que o ajude nas tarefas;
- XIV - Diretor Social é competente para supervisionar o movimento social, programado e fazendo realizar-se as reuniões e festas de caráter social, cívico e cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- A - Propor à Diretoria medidas que visam a estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Entidade;
- B - Levantar ao conhecimento da Diretoria, quando não possa resolver por si qualquer reclamação que lhe for dirigida ou falta que verificar;
- C - Velar estritamente pelo bom comportamento e moralidade dentro das dependências da Escola;
- D - Permanecer, na Sede social, nas horas de maior frequência e nos dias de festas, para atender reclamações dos sócios e fiscalizar os serviços;
- E - Estar presente às reuniões e festas, dando ciência à Diretoria de tudo que observar;
- F - Advertir os infratores, convidando-os a sair das dependências da Sede e, em caso de descumprimento, levar ao conhecimento da Diretoria;
- G - Incumbir-se da recibo/despesa das reuniões e festas, aponto seu visto nas prestações de contas;
- H - Fazer os empregados cumprir suas obrigações, advertindo-os em caso de cometimento de faltas, informando imediatamente à Diretoria;
- XV - Diretor de Esportes é competente para organizar e incrementar as atividades esportivas em geral;
- A - Organizar os departamentos esportivos da Entidade, indicando nomes de sócios para dirigir cada departamento, sendo este de livre escolha da diretoria;
- B - Propor à Diretoria projetos de regimento interno de cada departamento;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 80 - A Assembleia Geral é o poder soberano da Entidade e se compõe da reunião de todos os sócios, exceto os transcentes e contribuintes especiais, com atribuições para eleger a Diretoria e decidir em grau de recursos, os assuntos apreciados pelos Órgãos Administrativos e, originariamente, qualquer matéria de sua alçada ou de relevância e que interesse aos destinos da Entidade e aos sócios em geral;
- Art. 81 - A Assembleia Geral convocará seus sócios, através de Edital-Mural, afixado na Sede da Escola, com 30 (trinta) dias de antecedência, para eleições da Diretoria;
- Art. 82 - A Assembleia Geral só se instalará em primeira convocação com a presença no mínimo, a metade mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, ressalvada a hipótese da dissolução da Entidade somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo de seus sócios;
- Art. 83 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar as contas;
- II - alterar o Estatuto;
- III - destituir a Diretoria;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AG respectivamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 84 - Dissolvida a Entidade, através da Assembleia Geral será promovida a liquidação de seu patrimônio e, pagas as dívidas, o saldo que houver será distribuído em partes iguais às associações locais de beneficência social, observada as recomendações que por ventura fizer a própria Assembleia Geral sobre a liquidação e distribuição do saldo;

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Processo e da Comissão Eleitoral

Art. 85 - A eleição dos membros da Diretoria será realizada em sua Sede, ou em local pré-determinado pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias úteis, no horário das 20h às 22h, a partir do dia 25 até 30 de abril, observando os prazos, para registros, eleições e convocações estabelecidas no Estatuto.

Art. 86 - O voto será facultativo, porém a eleição só será válida se o número de votantes for superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios da Entidade.

I - A eleição será direta e o voto secreto, e a chapa vencedora será a que obtiver maioria simples de votos.

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 12 página 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUGUE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. 09.123.168/0001-07
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



- Art. 87 - O processo eleitoral será dirigido e realizado por uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da Escola em exercício, para acompanhar o processo eleitoral.
- Art. 88 - É da competência da Comissão Eleitoral:
- I) receber as chapas, para seu registro, inscrição e julgamento do pedido desta;
 - II) expedir instruções para facilitar o processo eleitoral e condicioná-lo às normas regimentais;
 - III) receber das Mesas Receptoras-Apuradoras, os resultados parciais das eleições, para somá-los. Obtido o resultado final, este será encaminhado ao Presidente da Escola, para realizar o preceituado no parágrafo único deste artigo;
 - IV) nomear os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos;
 - V) reunir-se, em período integral, no dia das eleições, para receber os votos apurados pelas Mesas Apuradoras e resolver questões ligadas ao pleito;
 - VI) solicitar à Diretoria da Escola, relação nominal dos sócios aptos a votar e serem votados;
 - VII) providenciar a confecção de cédulas únicas para as eleições;
 - VIII) providenciar urnas e cabines, para as eleições;
 - IX) nomear livremente, através do Presidente, sócios para secretariar suas sessões.
- Parágrafo único: Conhecido o resultado final do pleito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria da Escola, em ato público, proclamará a chapa vencedora, com base na obtenção da maioria simples de votos e em Assembleia-Geral, dará posse a seus membros, lavrando a respectiva ata.
- Art. 89 - O processo eleitoral será oficialmente aberto 30 (trinta) dias antes das eleições e encerrado 10 (dez) dias antes do pleito, por convocação da Diretoria da Escola.
- Art. 90 - O pedido de inscrição será feito ao Presidente da Comissão Eleitoral, por requerimento escrito e assinado pelos peticionários da chapa, até 10 (dez) dias antes do pleito, devendo ser julgado dentro de 04 (quatro) dias e, imediatamente, aos interessados, sob pena de ter-se tacitamente por deferido, desde que atendidos os critérios de elegibilidade.
- Art. 91 - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria da Escola, em única instância.
- Art. 92 - O registro de chapas, para concorrer às eleições, deverá ser efetuado, através de requerimento, dirigido ao Presidente da Entidade, até 10 (dez) dias da realização do pleito eleitoral, sob pena de indeferimento da chapa;
- Art. 93 - O requerimento, previsto no artigo anterior, deverá ser assinado por um dos membros que compõem a chapa e deverá ser acompanhado das seguintes documentações:
- I - Composição completa dos candidatos a Diretoria;
 - II - Declaração assinada por todos os candidatos manifestando sua concordância em concorrer;
 - III - Declaração de apoio à chapa, respectivamente assinada por 30 (trinta) sócios;
 - IV - Ofício dirigido ao Presidente, indicando o representante da chapa para quaisquer reuniões ou providências junto à Diretoria e à Comissão Eleitoral;
- Art. 94 - Encerrado o prazo previsto no artigo 89 é facultado ao Conselho Consultivo proceder na forma do disposto no artigo 49;
- Art. 95 - As chapas serão identificadas, através de números, obedecendo à ordem de registro;
- Art. 96 - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Diretoria mandará confeccionar as cédulas que poderão ser individuais ou única, constando nelas discriminações;
- Art. 97 - A composição dos nomes dos concorrentes e seu respectivo órgão;
- Art. 98 - Sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto haverá eleição de Diretoria, observando-se, a respeito, no que for aplicável, as normas;
- Art. 99 - As eleições serão proferidas através de voto secreto e por meio de cédulas ou eletrônico, sendo vedada a eleição por aclamação;
- Art. 100 - No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro social e, subsistindo o empate, prevalecerá a eleição do mais idoso;
- Art. 101 - A apuração será feita por 03 (três) escrutinadores designados na ocasião pelo Presidente e o resultado será em seguida proclamado;
- Art. 102 - Os sócios que não estiverem quites com a tesouraria (pagamento das últimas 12 (doze) mensalidades) não poderão votar nem serem votados, cabendo ao Tesoureiro se fazer presente com a relação dos sócios quites para prestar à Mesa as informações que forem solicitadas;
- Art. 103 - A Entidade não poderá ser dissolvida enquanto contar com elementos suficientes para sua existência;

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

POR UMA MARDUGUE PENTA-CAMPEÃ 13 página 14

continua na próxima folha

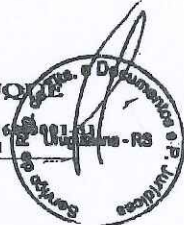
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior



SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ILHA DO MARDUGE
Fundada em 13/01/1978
Registrada sob nº 54 Livro A, nº 1 - Registro Pessoas Jurídicas - C.N.F.J. 09.123.168/0001-11
SEDE: rua Borges de Medeiros, nº 3117 - 97.500-000 - Uruguaiana-RS - Brasil



Seção I

Do Regimento Interno

Art. 104 - O Regimento Interno será considerado complemento deste Estatuto obrigando a todos os sócios, e terá por fim regular a ordem interna da Entidade;

Art. 105 - A elaboração do Regimento Interno compete à Diretoria que poderá alterá-lo quando as necessidades o exigirem, fazendo constar nas Atas as alterações e comunicando-as aos sócios por meio de aviso afixado na Sede da Escola;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Das Disposições Transitórias

Seção I

Art. 106 - A Diretoria diligenciará para que, dentro de 90 (noventa) dias seja elaborado o Regimento Interno;

Art. 107 - Desde a data de aprovação do presente Estatuto o mesmo entrará em vigor e vigorará a partir da mesma;

Art. 108 - A Diretoria fornecerá a todos os sócios um exemplar deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos;

Art. 109 - Os sócios são responsáveis pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 110 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria, devendo, contudo, ser respeitada a atual estrutura dos órgãos administrativos e o mandato da atual Administração;

O presente Estatuto foi aprovado em Reunião da Diretoria da Escola de Samba Unidos da Ilha do Marduge no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, neste dia;

Uruguaiana-RS, 28 de julho de 2003.

LUIZ ROLIM DIANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Sociedade Esportiva e Recreativa
Escola de Samba Unidos da Ilha do Marduge

MARCELO SOUZA RIZARDI
ADVOGADO
OAB/RS 51.191

POR UMA MARDUQUE PENTA-CAMPEÃ 14 página 14

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS.**
COMARCA DE URUGUAIANA - RS.
ofpro@bnet.com.br

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO PROTOCOLADO
SOB O NÚMERO 45.805.--- NO LIVRO "A" NÚMERO 13.---
DE PROTOCOLO E REGISTRADO SOB O NÚMERO 1.310.---
NO LIVRO " A " NÚMERO 04.--- A FOLHAS 130 e verso.
--- DO REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS.
URUGUAIANA (RS), 29 / 10 / 04.-

OFICIAL / SUBSTITUTO

CUSTAS: R\$ 17,70

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
Tabelião e Oficial
Adilson Renê Ribeiro Teixeira
Comarca de Uruguaiana

**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS.**
COMARCA DE URUGUAIANA - RS.
ofpro@bnet.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FOI FEITA A AVERBAÇÃO
RESPECTIVA À MARGEM DO REGISTRO ORIGINAL REGISTRADO NESTE
OFÍCIO SOB O Nº 54.--- AS FOLHAS: 029v e 030.---
DO LIVRO " A " Nº 04.--- DO REGISTRO das Pessoas
Jurídicas.-
URUGUAIANA (RS), 29 / 10 / 04.-

OFICIAL / SUBSTITUTO


CUSTAS: R\$ 15,80

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
Tabelião e Oficial
Adilson Renê Ribeiro Teixeira
Comarca de Uruguaiana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O referido é verdade e dou fé.

Uruguaiana, RS, 22/10/2020.


Diego Sasso Teixeira
Registrador Substituto

Bar. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 009.512.290-79

Emolumentos:

Total: R\$151,70 + R\$6,10 = R\$157,80

CERTIDÃO PJ (15 pgs): R\$138,00 (0715.04.0900003.14788 = R\$3,30)

BUSCA: R\$8,70 (0715.01.0900003.39685 = R\$1,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$5,00 (0715.01.0900003.39684 = R\$1,40)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2020 00001029 13

HISTÓRICO DE ATIVIDADES PROJETO FILHOS DO FARAÓ

Tabela das atividades:

DATA E HORA	ATIVIDADE	LUGAR
25/05/24 1630 hrs	Aula de educação física	Sede da ilha do marduque
23/05/24 16:30 hrs	Atividades recreativas	Sede Da Ilha do marduque
17/05/24 16:30 hrs	Tarde de brincadeiras	Sede da ilha do marduque
15/05/24 16 hrs	Aula de recreação	Sede da ilha do marduque
14/05/24 17:30 hrs	Sessão cinema	Sede da ilha do marduque
08-25/05/24 09 as 20 hrs	Arrecadação de produtos de limpeza, higiene e roupas	Sede da ilha do marduque
13/01/24 22 hr	Aniversário da escola	Sede da ilha do marduque
14/01/24 16 hrs	Workshop Mari Mola	Sede da ilha do Marduque
15/01/24 20 hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do marduque
29/01/24 19 hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do marduque
22/01/24 20 hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do marduque
05/02/24 19 hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do Marduque
27/02/24 22:30 hrs	Último ensaio show (participação)	Sede da ilha do marduque
23/ 02/24 22 hrs	Ensaio de rua (participação)	Av presidente vargas
22/11/23 20 hrs	Aulão de samba com Lóise Da Nova	Sede da ilha do marduque

12/12/23 20 hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do marduque
30/10/23 20hrs	Ensaio das passistas	Sede da ilha do marduque
15/10/23 22:30	Lançamento do samba enredo (participação)	AFMU

Fotos e flyers de divulgação:

















Projeto
Ilha do Futuro

SESSÃO GINEMA DA ILHA

📅 14/05 (Terça-feira)
🕒 17:30
📍 Sede da Ilha do Marduke

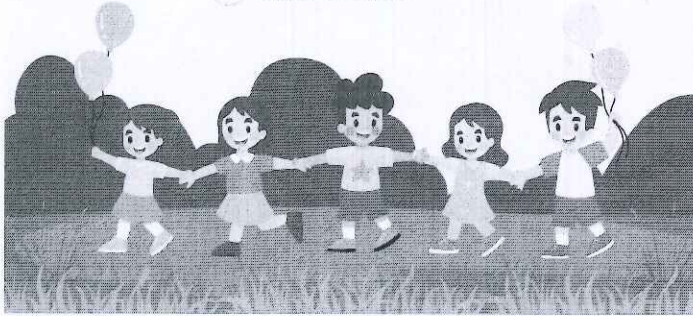
! Atividade exclusivamente infantil

TARDE DE BRINCADEIRAS

📅 17/05 (sexta-feira)

📍 Sede da ilha do Marduque

🕒 16:30 às 17:30



AGENDA

Das atividades semanais

📅 23/05 (quinta-feira) - 16:30
Atividades gerais

📅 28/05 (sábado) - 16:30
Educação física

📍 Sede da ilha do Marduque



Projeto
Ilhas do Farão



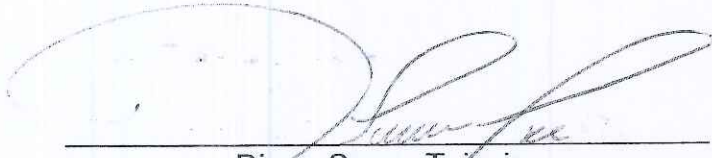
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o Livro "A" Nº.32, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 267 V em data de segunda-feira, 3 de julho de 2023, sob Nº. "54", encontrei averbado sob o nº 8 a ATA DE ELEIÇÃO da "S.E. e R. Escola de Samba Unidos da Ilha do Marduque".

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Diego Sasso Teixeira, Registrador Substituto, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, segunda-feira, 3 de julho de 2023.



Diego Sasso Teixeira
Registrador Substituto

Bel. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
CPF: 010.012.290-79

Emolumentos: Total: R\$ 35,80 + R\$ 8,60 = R\$ 44,40
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 11,80 (0715.02.0900003.08057 = R\$ 2,50)
BUSCA: R\$ 11,20 (0715.02.0900003.08058 = R\$ 2,50)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 12,80 (0715.01.0900003.46352, 46354 = R\$ 3,60)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS

FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2023 00000648 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o Livro "A" Nº.32, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 269 V em data de segunda-feira, 3 de julho de 2023, sob Nº. "54", encontrei a ATA DE POSSE DE DIRETORIA da "S.E. e R. Escola de Samba Unidos da Ilha do Marduque".

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Diego Sasso Teixeira, Registrador Substituto, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, segunda-feira, 3 de julho de 2023.



Diego Sasso Teixeira
Registrador Substituto

Bel. Diego Sasso Teixeira
Oficial e Tabelião Substituto
07.07.2023

Emolumentos: Total: R\$ 35,80 + R\$ 8,60 = R\$ 44,40
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 11,80 (0715.02.0900003.08059 = R\$ 2,50)
BUSCA: R\$ 11,20 (0715.02.0900003.08060 = R\$ 2,50)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 12,80 (0715.01.0900003.46355, 46357 = R\$ 3,60)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2023 00000649 14



Ata 11/2023, Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às vinte horas (20:00 horas), na sede da Sociedade Esportiva e Recreativa, Escola de Samba Unidos da Ilha do Manduque, situada a Rua Borges de Medeiros 3117, Bairro Mascarenhas de Moraes, Unipolariana-RS, retornamos o segundo turno da Assembleia da Sociedade, conforme art. (40) quarenta do Estatuto Social. Presente a Comissão Eleitoral composta por Soraya Leal Salomão, presidente, Lucia Helena Pratti Collazzo e Francisco Collazzo. Presente também o Senhora Leandra Ribeiro da Silva, tesoureira com a relação de sócios aptos a votar e serem votados. Pelo poder que me é conferido como Presidente da Comissão Eleitoral, nomeio o sr. Andre Cabreira da Silva, como fiscal no lugar que não foi indicado pela Chapa dois (02) e Fabiano Piuco como fiscal indicado pela Chapa (01) un. Na presença dos fiscais, Comissão foi recebida a urna da empresa Serdan e Figueira, constatado tudo em conformidade com a mesma, às vinte horas e cinco minutos foi aberta a votação dos associados. Lista de votação de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três.

01. Gabriel Salomão Goulart - Gabriel Salomão Goulart
02. Mana Eduarda Salomão Esteves - Eduarda Esteves
03. Suellen Salomão Bortoluzzi - Suellen Salomão Bortoluzzi
04. Raquel Senna - Raquel Senna
05. Emílio Rafael de Medeiros Alves - Emílio Rafael de Medeiros Alves
06. Giani Vanessa Soares - Giani Soares
07. Maycon Rodrigues Vieira - Maycon R. Vieira
08. Gilberto Juliano - Gilberto Juliano
09. Cleber Mainardi - Cleber Mainardi
10. Marco Aurelio da Silva Gonzalez - Marco Aurelio da Silva Gonzalez
11. Soraya Leal Salomão - Soraya Leal Salomão
12. Cláudio Miro Maidana - Cláudio Miro Maidana
13. Jorge Antonio Castro Gentil - Jorge Antonio Castro Gentil
14. Jorge David Alves Trindade - Jorge David Alves Trindade

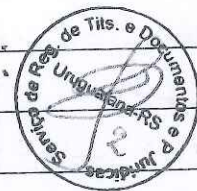
Marlene Kellen Machado-Vieira

Clarice Trindade-

Ericx Leandro Bolling Dorneles-

Juliano (Digo) Suelly Urquiza-

Renivaldo Freitas Borges- Renivaldo



minada a eleição em segundo turno, exatamente as vinte e duas horas, na presença dos fiscais nomeados, Fabiano e André Cabreira da Silva, do Presidente da Entidade, Associados e Empresa Sendan e Figueira, foram totalizados vinte e seis votantes no primeiro turno dia vinte e sete de abril e dois mil e vinte três e dezoito votantes no segundo turno no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte três. Conferido o número do pre 000 4156 foi aberta a urna. Conferidos os (45)arenta e cinco votos, sendo (11) para a chapa (2)nta e quatro (34) votos, em chapa um (01) encabeçada por Jorge Antonio Castro Gentil e encabeçada por Fábio Leandro Gomes Oliveira. Nada mais havendo a declarar esta ata foi lavrada e assinada por mim Soraya Salomão e os demais membros da Comissão e fiscais já nominados. São vinte e duas horas e vinte minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte três. Soraya, *(Assinatura)*
 Em tempo, informo que a chapa vencedora é composta por: Presidente, Fábio Leandro Gomes Oliveira, Vice-Presidente: Luiz Leandro Couto Callazzi, Vice-Presidente: Marco Duarte de Carvalho Ribeiro, Vice-Presidente: Fabiano Cassio Ribeiro. Secretário Geral: João Batista de Andrade Soares Jr. Secretário: Marco Aurélio da Silva Gonzalez, Tesoureiro Geral: Lurdes Salomão, Tesoureira: Leandra Ribeiro da Silva, Conselho fiscal: Eliete Rafael Medeiros Alves, Luciano Quevedo Cunha, Leandro Scateli, Conselho Fiscal Suplente: Jefferson Cristiana Amaral Gonçalves, Soraya Salomão, Adriana Viegas. Não havendo mais nada a declarar esta ata foi lavrada e assinada por mim. Soraya



Salomão e os demais membros da Comissão Eleitoral. Uruguaiana, 28 de abril de 2023. Juracy Salomão (CPF 110225, RG 1034962769, CPF 451323800-34. 1º Vice-Presidente: Leandro Luiz Couto Colazzo, casado, transportista, RG 1034962769, CPF 451323800-34. 2º Vice-Presidente: Marcelo Duarte de Carvalho Ribeiro, casado, DN: 08/06/1979, Brasileiro, CPF 7009446077, RG: 2036688727. 3º Vice-Presidente: Fabiano Cassio Piva Solteiro, Mecânico p/ve 02/10/78, CPF: 34609572087, RG 00074874. 1º Secretário: João Batista Andrade Soares Junior, casado, brasileiro Auxiliar Contábil, DN. 23/08/1979, RG 6050635421, CPF 802504910-87. 2º Secretário: Marco Antonio da Silva Gonzalez, casado, brasileiro, Supervisor de Logística, DN 25/10/1977, RG 6068155396, CPF 730703625. 1º Tesoureira: Juracy Leal Salomão, brasileira, vivora Empreteira, DN 11/06/1965, RG 1018732386, CPF 4427076300. 2º Tesoureira: Leandra Ribeiro da Silva, brasileira, casada, tec em enfermagem, DN 25/05/1976, RG 80284867, CPF 920046360-68. Conselho Fiscal Titular: 1º Conselheiro: Leandro Locatelli, casado, empresário, DN 08/10/1972, RG. 3052140591, CPF. 507262000-00. 2º Conselheiro: Luciano Quevedo da Cunha, brasileiro, solteiro Funcionario Público, DN 17/05/1974, RG 1077322855, CPF 771379900-10. 3º Conselheiro: Emílio Rafael de Medeiros Alves, brasileiro, solteiro, transportista, DN 11/08/82, RG 8078321037, CPF 003.586.250-31. Suplentes Conselho Fiscal: 1º Suplente: Jefferson Cristiano Amaral Galves, brasileiro, casado, DN 07/01/1973, Comerciante, RG 69393788049, CPF. 405.5330031. 2º Suplente: Juracy Leal Salomão, brasileira, separada, DN 04/10/1960, Aposentada, RG 3015263738, CPF 314796420-58, 3º Suplente: Ariana Viegas de Oliveira da Silva, brasileira, casada,



bilian de Transporte, N-2478411982, RG 4061828045,
= 000772640-61. Nada mais havendo a tratar a
Errata foi redigida por mim Jorays Leal Sala
e sua assinada por os presidentes Leandro Couto
220 e Fabio Leandro Gomes Oliveira. Uruguaiana 28
abril de 2023. Jorays *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE URUGUAIANA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



CERTIFICO que o presente documento de protocolo nº
77459, foi averbado sob nº 9 à margem do registro nº
54/A-1 e digitalizado às folhas 269-v, do livro A-32. O
referido é verdade. Dou fé

Uruguaiana, segunda-feira, 3 de julho de 2023.
Diego Sasso Teixeira, Registrador Substituto

- Emolumentos: Total: R\$ 179,30 + R\$ 19,20 = R\$ 198,50;
- CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 11,80 (0715.02.0900003.08059 = R\$ 2,50);
- EXAME DOCUMENTOS: R\$ 54,40 (0715.04.0900003.19230 = R\$ 4,40);
- DIGITALIZAÇÃO: R\$ 8,00 (0715.01.0900003.46356 = R\$ 1,80);
- BUSCA: R\$ 11,20 (0715.02.0900003.08060 = R\$ 2,50);
- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 12,80 (0715.01.0900003.46355, 46357 = R\$ 3,60);
- AVERBAÇÃO PJ: R\$ 81,10 (0715.04.0900003.19231 = R\$ 4,40)